



## PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

### MENSAGEM DE LEI Nº 016/2024-GP.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Nobres Vereadores

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que "*Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Colaboração com a Associação de Apoio Terapêutico Reviver, em Mimoso do Sul/ES.*", conforme Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público da Comarca de Apiacá.

A Lei Federal nº 13.019/2014 institui normas gerais para regular as parcerias voluntárias firmadas pela administração pública com organizações da sociedade civil.

É esta lei que define como deverá ser a relação jurídica do governo com as popularmente conhecidas ONGs (organizações não-governamentais), especialmente em casos envolvendo transferências de recursos para a execução de projetos de interesse público. Vale ressaltar que a lei não utiliza a nomenclatura ONG, preferindo falar em "organização da sociedade civil (OSC)".

Para os fins da sobredita lei, parceria é: - *um ajuste firmado entre a administração pública e uma organização da sociedade civil;* - *envolvendo ou não transferências voluntárias de recursos financeiros;* - *com o objetivo de desenvolver ações de interesse recíproco em regime de mútua cooperação.*

Na mesma esteira, ainda para os fins da Lei Federal nº 13.019/14, organização da sociedade civil é:

- *uma pessoa jurídica de direito privado;* - *sem fins lucrativos;* - *que não distribui para ninguém (sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores etc);* - *nenhum tipo de dividendo, bonificação,*

Câmara Municipal de Apiacá

CNPJ - 01.637.494/0001-82

Recebido em

12 / 09 / 24

Jaqueline Centurion



## PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

*resultado, sobra etc. auferido pelo exercício de suas atividades.*

Obs: os recursos angariados deverão ser aplicados integralmente pela OSC na consecução do seu objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Em regra, para a celebração de qualquer modalidade de parceria deverá ser realizado o chamamento público.

A Lei Federal n.º 13.019/2014, contudo, traz exceções nas quais o chamamento público não será obrigatório. À semelhança do que ocorre com as licitações, a Lei Federal n.º 13.019/2014 prevê situações em que o chamamento é dispensado e outras em que o procedimento é inexigível.

Como o chamamento é uma disputa, para que ocorra, é indispensável que haja pluralidade de objetos e pluralidade de ofertantes para que ele possa ocorrer. Assim, a Lei prevê, em seu art. 31, que, se houver impossibilidade jurídica de competição, o chamamento não será realizado, por ser inexigível, é o caso em análise.

Outrossim, na mesma ótica, mas com objetivo na área de saúde, a referida instituição tem viés para o recebimento de pessoas com

Dessa forma, o Termo de Colaboração, embora seja um instrumento na seara da Assistência Social, também abarcará os procedimentos que sejam relacionados à área de saúde, com a sua vinculação e dotação própria, a fim de proporcionar melhoria no atendimento de quem necessita desse tipo de atendimento e tratamento.

Por fim, importante ressaltar que não há necessidade de apresentação do impacto financeiro, uma vez que já está previsto no Orçamento de 2024, e caso haja necessidade de alteração na peça orçamentária, já está com essa previsão no texto da lei.

Assim sendo, venho à presença de Vossas Excelências para requerer o acolhimento do presente Projeto de Lei, requerendo



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ**

Estado do Espírito Santo

*Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959*

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

### **a tramitação em regime de urgência.**

Aproveito da oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Apiacá-ES, 12 de setembro de 2024.

**FABRÍCIO GOMES THEBALDI**  
**Prefeito Municipal**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

**APROVADO**

Em 16 de setembro de 2024

PRESIDENTE

## PROJETO DE LEI Nº 016/2024-GP

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DE APOIO TERAPÊUTICO REVIVER, EM MIMOSO DO SUL/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de Apiacá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Apiacá/ES autorizado a celebrar Termo de Colaboração para consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a Associação de Apoio Terapêutico Reviver, CNPJ Nº 36.401.784/0001-07, de Mimoso do Sul/ES, no valor mensal de até R\$6.000,00 (seis mil reais) por paciente, desde que conste do Plano de Trabalho, de forma discriminada, os serviços a serem prestados, e seja requisitado por ordem judicial ou pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo, observando-se as normas gerais instituídas pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

*Parágrafo Único.* Será considerado inexigível o chamamento público para a celebração do Termo de Colaboração autorizado pelo *caput* do presente artigo em razão da manifesta inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, decorrente da natureza singular do objeto do plano de trabalho e da inexistência de pluralidade de ofertante.

**Art. 2º** Fica autorizada a inclusão no orçamento do presente exercício, rubrica específica para atender aos objetivos da presente Lei, ficando também autorizado a suplementar o orçamento no valor das despesas oriundas desta Lei e a proceder as alterações e

encaminhado a Comissão de Legislação,  
Finanças e de Educação, Saúde e Assistência  
Em 16 de setembro de 2024

PRESIDENTE



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ**

Estado do Espírito Santo

*Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959*

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

inclusões orçamentárias e no PPA que se fizerem necessárias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apiacá-ES, 12 de setembro de 2024.

  
**FABRÍCIO GOMES THEBALDI**  
**Prefeito Municipal**





# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefone: (28) 3557-1405. E-mail: [cmapiaca@hotmail.com](mailto:cmapiaca@hotmail.com) - Site: [www.apiaca.es.leg.br](http://www.apiaca.es.leg.br)

## COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### P A R E C E R

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 16 de setembro de 2024, ausente o Vereador Ivanildo Mendes de Oliveira, e tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 016/2024-GP**, de autoria do Executivo Municipal, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar termo de colaboração com a Associação de Apoio Terapêutico Reviver em Mimoso do Sul/ES, e dá outras providências”, resolveu emitir o seguinte parecer:

A Comissão, após análise criteriosa do Projeto de Lei, concluiu que o referido Projeto de Lei apresenta-se de forma clara e objetiva, cumprindo as formalidades e requisitos necessários para sua tramitação e aprovação. Não foram identificados vícios formais ou materiais que impeçam sua aprovação, tampouco foram encontradas correções de técnica legislativa a serem feitas no projeto.

O Projeto de Lei em análise tem por objeto autorizar o Poder Executivo Municipal de Apiacá/ES a firmar um Termo de Colaboração com a Associação de Apoio Terapêutico Reviver, situada em Mimoso do Sul/ES, para a transferência de recursos financeiros, visando à consecução de finalidades de interesse público, especialmente na área de saúde e assistência social. O referido Termo de Colaboração, de acordo com o projeto, poderá envolver repasses mensais de até R\$ 6.000,00 por paciente, condicionados à apresentação de um Plano de Trabalho e à requisição por ordem judicial ou do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, conforme normas da Lei Federal nº 13.019/2014.

O projeto está amparado na Lei Federal nº 13.019/2014, que regula as parcerias voluntárias entre a administração pública e organizações da sociedade civil (OSCs). A referida lei estabelece diretrizes para a celebração de parcerias, como o chamamento público, exceto nos casos de inexigibilidade, como a inviabilidade de competição devido à natureza singular do objeto ou à ausência de pluralidade de ofertantes, conforme previsto no artigo 31 da mencionada lei federal.

O Projeto de Lei também autoriza a inclusão de rubrica específica no orçamento municipal de 2024 para assegurar a execução financeira dos repasses previstos, possibilitando suplementações orçamentárias, caso necessário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefone: (28) 3557-1405. E-mail: [cmapiaca@hotmail.com](mailto:cmapiaca@hotmail.com) - Site: [www.apiaca.es.leg.br](http://www.apiaca.es.leg.br)

Diante do exposto, esta Comissão entende que o Projeto de Lei Nº 016/2024-GP encontra-se em conformidade com a legislação vigente, especialmente com as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014. O projeto atende aos requisitos legais para a celebração de parceria com organização da sociedade civil, observando as regras de inexigibilidade de chamamento público.

Assim, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, por **UNANIMIDADE dos votos**, decidiu emitir **PARECER FAVORÁVEL à APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 016/2024-GP**, considerando sua legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

São os votos desta Comissão.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2024.

---

ÂNGELA MARIA HENRIQUES  
- Vice-Presidente-

---

PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA  
- Secretário -





# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefone: (28) 3557-1405. E-mail: [cmapiaca@hotmail.com](mailto:cmapiaca@hotmail.com) - Site: [www.apiaca.es.leg.br](http://www.apiaca.es.leg.br)

## COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

### PARECER

A Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 16 de setembro de 2024, ausente a Vereadora Ana Beatriz Rangel Gomes Moutinho, e tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 016/2024-GP**, de autoria do Executivo Municipal, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar termo de colaboração com a Associação de Apoio Terapêutico Reviver em Mimoso do Sul/ES, e dá outras providências”, resolveu emitir o seguinte parecer:

A proposta tem grande importância para a saúde pública do município, pois busca facilitar o acesso dos munícipes a tratamentos terapêuticos especializados que não são oferecidos diretamente pela rede pública municipal de saúde. A Associação de Apoio Terapêutico Reviver é amplamente reconhecida por sua atuação na área de saúde mental e reabilitação, oferecendo apoio e cuidados adequados a pacientes que necessitam de acompanhamento terapêutico contínuo. Além disso, o projeto atende à necessidade de cumprimento de demandas judiciais e requisições do Ministério Público, o que reforça a obrigatoriedade do município em garantir o acesso aos serviços de saúde essenciais à população.

A celebração do Termo de Colaboração proposta contribuirá significativamente para a melhoria da qualidade de vida dos pacientes que necessitam de tratamento terapêutico especializado, permitindo uma recuperação mais eficaz e um suporte integral no enfrentamento de problemas de saúde mental e outros distúrbios correlatos.

Ao estabelecer essa parceria com a Associação de Apoio Terapêutico Reviver, o Município de Apiacá fortalece sua rede de apoio em saúde, ampliando a capacidade de atendimento e garantindo que as necessidades específicas dos pacientes sejam atendidas de forma adequada e eficiente. Tal medida contribui para a integração dos serviços de saúde mental no município e na região, fomentando a cooperação entre o setor público e a sociedade civil organizada.

Diante do exposto, esta Comissão entende que o Projeto de Lei Nº 016/2024-GP é de extrema relevância para a promoção da saúde e do bem-estar dos cidadãos de Apiacá. A proposta apresentada está em conformidade com a legislação vigente e oferece uma solução





# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefone: (28) 3557-1405. E-mail: [cmapiaca@hotmail.com](mailto:cmapiaca@hotmail.com) - Site: [www.apiaca.es.leg.br](http://www.apiaca.es.leg.br)

prática e eficaz para ampliar o acesso aos serviços de saúde mental e terapêuticos especializados.

Portanto, a Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência, por **UNANIMIDADE dos votos**, decidiu emitir **PARECER FAVORÁVEL à aprovação Projeto de Lei nº 016/2024-GP**.

São os votos desta Comissão.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2024.

---

ÂNGELA MARIA HENRIQUES

- Presidente -

---

FABIANO BASÍLIO ZANARDI

- Vice-Presidente -



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefone: (28) 3557-1405. E-mail: cmapiaca@hotmail.com - Site: www.apiaca.es.leg.br

## COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 16 de setembro de 2024, ausente a Vereadora Ana Beatriz Rangel Gomes Moutinho, e tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 016/2024-GP**, de autoria do Executivo Municipal, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar termo de colaboração com a Associação de Apoio Terapêutico Reviver em Mimoso do Sul/ES, e dá outras providências”, resolveu emitir o seguinte parecer:

O Projeto de Lei em análise tem como objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal de Apiacá/ES a firmar um Termo de Colaboração com a Associação de Apoio Terapêutico Reviver, situada em Mimoso do Sul/ES. O Termo de Colaboração prevê a transferência de recursos financeiros no valor de até R\$ 6.000,00 mensais por paciente, com a finalidade de custear serviços terapêuticos e de apoio na área de saúde e assistência social. A iniciativa propõe atender à demanda por tratamentos especializados, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014.

Conforme o disposto no art. 2º do Projeto de Lei, fica autorizada a inclusão de uma rubrica específica no orçamento do exercício de 2024 para atender aos objetivos do Termo de Colaboração. Além disso, o projeto de lei permite a suplementação do orçamento municipal, se necessário, para cobrir as despesas decorrentes desta lei.

Quanto à previsão orçamentária, o Projeto de Lei prevê a necessidade de alocação de recursos no orçamento de 2024 para viabilizar a execução financeira do Termo de Colaboração. O montante de até R\$ 6.000,00 mensais por paciente será coberto por dotações orçamentárias específicas, já contempladas no orçamento aprovado para o ano em questão. Por outro lado, caso o valor destinado inicialmente não seja suficiente, o projeto prevê a possibilidade de suplementação orçamentária, conforme autoriza a legislação vigente, desde que respeitados os limites legais e financeiros estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Cumprido destacar que as despesas previstas estão em conformidade com os princípios da economicidade e eficiência, sendo que o uso de recursos públicos para o atendimento das necessidades de saúde da população é um dever constitucional e um investimento necessário para a promoção do bem-estar social.

Diante do exposto a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, por **UNANIMIDADE dos votos**, decidiu emitir **PARECER FAVORÁVEL à APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 016/2024-GP**, por considerar que as disposições contidas no projeto são orçamentária e financeiramente viáveis e justificadas.

São os votos desta Comissão.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2024.

FABIANO BÁSILIO ZANARDI

- Presidente -

Ederson Pinto

EDERSON PINTOR

- Vice-Presidente -